

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.430 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

INDEFERE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA – LP

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 24/11/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/009587/2020 e nº E-07/512.282/2011, referentes ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA. para extração de brita de rocha gnáissica em lavra a céu aberto, com utilização de explosivos, localizada no Sítio Boca do Rego, 1º Distrito, Zona Rural, Município de Resende,
- que o requerente não manteve interesse no pleito,
- o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia nº SUPMEP/2020, da SUPMEP/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º– Indeferir o requerimento de Licença Prévia da empresa TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA. para extração de brita de rocha gnáissica em lavra a céu aberto, com utilização de explosivos, localizada no Sítio Boca do Rego, 1º Distrito, Zona Rural, Município de Resende.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente